

PORTARIA CONJUNTA SEFAZ/SEGER/SECONT Nº 01-R, de 10 de dezembro de 2024

Estabelece procedimentos para cumprimento da exigência prevista no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA, no uso das atribuições legais que lhes conferem o art. 98, incisos I e II, da Constituição Estadual e o art. 46, alínea “o”, da Lei nº 3.043, de 31/12/1975; e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 2024-3J05B.

CONSIDERANDO o exposto no § 3º do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que o órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem;

CONSIDERANDO as disposições contidas Decreto Estadual nº 5.545-R, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública estadual;

CONSIDERANDO as exigências de Prestação de Contas Anual previstas na Instrução Normativa nº 68, de 08 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado - TCEES.

Anexo I - Justificativa pelo Descumprimento da Ordem Cronológica - Lei Federal nº 14.133/2021

Mês/Ano:		jun/25				
Unidade Gestora:		440921 - UNIDADE INTEGRADA JERÔNIMO MONTEIRO				
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Fornecimento de Bens (inciso I do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem	Número da Ordem	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem
33760101000110	DA CRUZ DISRIBUIDORA LTDA	15/05/2025	25/06/2025	2025OB00802	R\$ 350,94	No processo 2023-013DG informamos que, após a entrega inicial dos materiais, foram identificados problemas que comprometeram a qualidade dos produtos para uso hospitalar. Por isso, solicitamos ao fornecedor a substituição imediata, conforme contrato. O prazo de pagamento da nota fiscal (10 dias úteis após entrega) iniciou a contagem a partir da nova entrega, quando os itens estivessem corretos. Essa medida garante a qualidade e segurança exigidas, além do cumprimento das cláusulas contratuais.
33760101000110	DA CRUZ DISRIBUIDORA LTDA	15/05/2025	25/06/2025	2025OB00803	R\$ 1.896,55	No processo 2024-MJ7QN informamos que, após a entrega inicial dos materiais, foram identificados problemas que comprometeram a qualidade dos produtos para uso hospitalar. Por isso, solicitamos ao fornecedor a substituição imediata, conforme contrato. O prazo de pagamento da nota fiscal (10 dias úteis após entrega) iniciou a contagem a partir da nova entrega, quando os itens estivessem corretos. Essa medida garante a qualidade e segurança exigidas, além do cumprimento das cláusulas contratuais.

02928435000126	VICECONTE E TARDIM LTDA	15/05/2025	24/06/2025	2025OB00796	R\$ 684,00	No processo 2024-2PGK3 informamos que, após a entrega inicial dos materiais, foram identificados problemas que comprometeram a qualidade dos produtos para uso hospitalar. Por isso, solicitamos ao fornecedor a substituição imediata, conforme contrato. O prazo de pagamento da nota fiscal (10 dias úteis após entrega) iniciou a contagem a partir da nova entrega, quando os itens estivessem corretos. Essa medida garante a qualidade e segurança exigidas, além do cumprimento das cláusulas contratuais.
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Locações (inciso II do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem	Número da Ordem	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem
33224254000142	MGS – MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	06/06/2025	09/06/2025	2025OB00738	R\$ 73.862,53	No processo 2024-CX2LS o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
Fonte de recursos:		500 100200- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde				
Categoria de Contrato:		Prestação de Serviços (inciso III do art. 141 da Lei nº 14.133/2021)				
Código do Credor	Nome do Credor	Data de Vencimento	Data da Ordem	Número da Ordem	Valor Pago	Justificativa que fundamentou o descumprimento da Ordem
39639612000164	RILAB HOSPITALAR LTDA-EPP	06/06/2025	09/06/2025	2025OB00740	R\$ 5.500,00	No processo 2025-CQQOV o pagamento foi AGENDADO para ocorrer tempestivamente, porém mesmo com o agendamento prévio e a solicitação de saldo via e-mail, o pagamento não ocorreu por ausência de saldo na conta contábil nº 111111901 - BANCO DO ESTADO DO ES, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.
28152650000171	EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A.	27/06/2025	30/06/2025	2025OB00816	R\$ 24.732,61	No processo 2022-PVCJ4 o pagamento foi planejado dentro da ordem cronológica para ser pago tempestivamente, porém, durante a execução foi gerada mensagem de que o CREDOR estava inscrito no CADIN, ocasionando a ruptura da ordem cronológica.